



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PT CF-0133/2018
INTERESSADO : Gracineide Brito Lopes de Lima
ASSUNTO : Licença para acompanhamento de familiar enfermo
ORIGEM : GRH
RELATOR : Eng. Agr. **Evandro José Martins**

EMENTA: Conhece o Protocolo CF-0133/2019, para no mérito conceder-lhe provimento parcial.

DECISÃO CD-029/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2018, em Brasília-DF, após analisar os autos do Protocolo CF-0133/2018, por meio do qual a empregada Gracineide Brito Lopes de Lima a manutenção do tratamento excepcional à *regra disposta no art. 77 da Seção IX da Portaria AD nº 220 de 20 de maio de 2015*”; Considerando que por meio da Decisão CD nº 179/2016, de 10 de agosto de 2016, o Conselho Diretor do Confea decidiu, por unanimidade: **1)** *Conhecer os Protocolos CF-1888/2016 e CF-2721/2016, por meio do qual a empregada Gracineide Brito Lopes de Lima, lotada na Controladoria do Confea, apresentou requerimento com vistas a obter tratamento excepcional à regra disposta por meio do art. 77 da Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015, para no mérito dar-lhes provimento; 2)* *Que a exceção ocorra desde a data em que a empregada atingiu o limite disposto na Portaria AD nº 220/2015, perdurando até 31 de dezembro de 2017, condicionada à apresentação à Gerência de Recursos Humanos – GRH de relatório médico, quadrimestralmente, atestando a permanência da condição médica ensejadora do requerimento; 3)* *Havendo melhora no quadro clínico e a conseqüente desnecessidade de acompanhamento por parte da requerente no tratamento multidisciplinar de seu filho, a exceção deverá ser suspensa; 4)* *Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.”*; Considerando que por meio da Decisão CD nº 073/2017, de 04 de abril de 2017, o Conselho Diretor decidiu, por unanimidade: **1)** *Inserir os §§ 4º e 5º no art. 24 da Portaria AD 220/2015: § 4º Será concedido horário especial ao empregado portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por meio de laudo emitido pela empresa médica contratada pelo Confea ou por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. § 5º As disposições constantes do § 4º são extensivas ao empregado do Confea que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. 2)* *Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos, para as providências decorrentes, notadamente quanto à edição de Portaria AD com vistas a levar a efeito a presente Decisão.”*; Considerando que a excepcionalidade concedida à interessada, no tocante ao art. 77 da Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015, perdurou até o dia 31 de dezembro de 2017; Considerando que, conforme levantamento apresentado pela Gerência de Recursos Humanos – GRH, consoante *“relatório do Sistema de Automação de Ponto, a pleiteante apresentou, no ano de 2017, um total de 341 (trezentas e quarenta e um) horas de abono por atestado médico de acompanhamento familiar”*; Considerando, entretanto, que, até o presente momento, não houve contratação de empresa médica contratada pelo Confea ou a constituição de junta médica oficial; Considerando que, conforme se constata da documentação apresentada pela interessada, a situação de cuidados especiais ainda perdura; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Conhecer o Protocolo CF-0133/2018, por meio do qual a empregada Gracineide Brito Lopes de Lima, lotada na Controladoria do Confea, apresentou requerimento com vistas a permanecer com tratamento excepcional à regra disposta por meio do art. 77 da Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015, para no mérito dar-lhe provimento parcial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

concedendo 15 (quinze) dias adicionais ao disposto na citada Portaria; **2)** Que a exceção ocorra desde a data em que a empregada atingir o limite disposto na Portaria AD nº 220/2015, perdurando até 31 de dezembro de 2018, ou até que o limite de 30 (trinta) dias seja atingido; **3)** Havendo melhora no quadro clínico e a consequente desnecessidade de acompanhamento por parte da requerente no tratamento multidisciplinar de seu filho, a exceção deverá ser suspensa; **4)** Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins** e o Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva**. Ausentes justificadamente o Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, o Diretor Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado** e o Diretor Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de março de 2018.

Eng. Eletric. Edson Alves Delgado
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea